

## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1490.24.09.10.01

### CONTRATANTES:

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.605.850/0001-62, com sede na cidade do mesmo nome, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo respectivo Secretário Executivo, Sr. **JAIME LIMA DE CARVALHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CDF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.436.406/0001-05, com sede no endereço Rodovia BR 116, nº 3131, Messejana, CEP: 60.842-395, Fortaleza/CE, neste ato representada **JOSÉ SILVEIRA D' ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 619.235.833-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO na forma e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado mediante compra direta, fundamentada no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas exaradas pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal pertinente ao tema, com base nos fundamentos de fato e de direitos explanados no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação tombado sob o nº 149018/24-DL pela Unidade Gestora Contratante, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL MAMYPKO TAMANHO XXG, para atender demandas judiciais, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú-CE, tudo conforme especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação tombado sob o nº 149018/24- DL e descrição abaixo:

| CDF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.<br>CNPJ Nº 26.436.406/0001-05 |                                                                      |       |                           |        |                |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------|--------|----------------|---------------|
| ITEM                                                                                          | ESPECIFICAÇÃO                                                        | UNID. | MARCA /<br>MODELO         | QTD.   | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
| 24295                                                                                         | FRALDA DESCARTÁVEL<br>INFANTIL MAMYPKO<br>TAMANHO XXG -<br>(UNIDADE) | UNID. | MAMYPKO /<br>FRALDA CALÇA | 12.960 | R\$ 1,99       | R\$ 25.790,40 |
| TOTAL GLOBAL DO CONTRATO                                                                      |                                                                      |       |                           |        |                | R\$ 25.790,40 |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 25.790,40** (VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS) a ser pago mediante liquidação dos produtos no período respectivo, segundo as ordens de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente da unidade hospitalar contratante acompanhadas das certidões federais, estaduais, municipais e de débito trabalhistas, todas atualizadas.

3.2- Os preços contratados através do presente instrumento não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega dos materiais, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste contrato, observadas as disposições do Projeto Básico Simplificado e deste contrato, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O PRESENTE INSTRUMENTO PRODUZIRÁ SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO COM VIGÊNCIA POR 01 (UM) ANO ou até a total entrega dos itens contratados, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação, conforme art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, a saber: 1490.10.303.1201.2395 – 3.3.90.32.00 / 3.3.90.32.03 - 1500100200

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A contratada ficará obrigada às condições fixadas no Termo de Referência e seus anexos, nas Ordens de Fornecimento e na legislação pertinente.

6.2- O fornecimento dos produtos contratados neste instrumento será efetuado através de Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE.

6.3- Os termos desse contrato serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto as prorrogações, alterações e extinção.

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA  
SUBPROCURADOR GERAL - MAT.: 46181





**Prefeitura de  
Maracanaú**

**6.4-** A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao contratado que deverá assiná-la e devolvê-la a Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**7.1-** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência e seus anexos, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes à execução contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1-** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Termo de Referência e seus anexos:

- a) executar o fornecimento dos produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no Termo de Referência e seus anexos, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- h) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- i) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do produto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) possibilitar a contratante efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- l) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela CONTRATANTE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência e Projeto Básico Simplificado e seus anexos;
- m) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem fora do prazo de validade de fabricação;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto deste contrato;
- o) manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- p) informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidades, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;
- q) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Projeto Básico Simplificado e seus anexos, da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

**8.2-** São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**8.2.1-** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**8.2.2-** A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas





neste contrato.

**8.3-** Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto reutilizado ou reconicionado.

**8.4-** A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ma execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**9.1.-** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados/contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1 -** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**10.1.1-** Se o CONTRATADO deixar de apresentar a documentação exigida para cumprimento deste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo iniclôneo ou cometer qualquer tipo de fraude, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Maracanaú pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais dominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o cumprimento do contrato;
- b) não manter a proposta homologada;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo iniclôneo.

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais contratados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, as atividades da contratada desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte da contratada de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada, as seguintes penas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2-** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Termo de Referência e seus anexos, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

**10.3-** As partes se submeterão ainda as demais sanções impostas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

**11.1 -** A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme disciplinada o artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, com as consequências contratuais previstas.

**11.2-** A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no artigo 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**11.3-** O procedimento de extinção observará os ditames previstos nos artigos 137 a 139 da nova Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

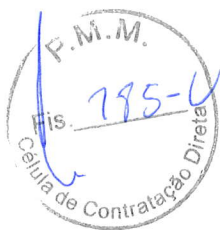
**12.1-** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.2-** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Termo de Referência e seus anexos.

**12.3-** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na Lei n.º 14.133/21, alterada e consolidada.

**12.4-** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos termos previstos na Lei.





Prefeitura de  
**Maracanaú**

**12.5-** A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

**12.6-** A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes deste contrato.

**12.7-** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Termo de Referência e seus anexos, da proposta homologada e deste contrato e, ainda, as especificações contidas na Ordem de Fornecimento expedida pela Contratante.

**12.8-** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o Termo de Referência e seus anexos, e a proposta adjudicada.

**12.9-** A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**13.1.** Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, em obediência ao disposto no art. 151 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questão contratual, em obediência ao disposto no §1º do artigo 92 da Nova Lei de Licitações.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, lavrado na Unidade Gestora contratante e chancelado na Procuradoria-Geral do Município, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú/CE, 10 de setembro de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ  
JAIME LIMA DE CARVALHO  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SMS

CONTRATADA:

JOSE SALES SILVEIRA D  
ALMEIDA:61923583387

Assinado de forma digital por JOSE SALES SILVEIRA D  
ALMEIDA:61923583387  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CCN COMPANHIA  
CERTIFICADORA NACIONAL v5, ou=Renovacao Eletronica,  
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE SALES  
SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387  
Dados: 2024.09.10 10:21:17 -03'00'

CDF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
JOSÉ SILVEIRA D' ALMEIDA  
CNPJ Nº 26.436.406/0001-05  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 000.070.313-16

CPF: 001072133-97

PREFEITURA DE MARACANAÚ  
SECRETARIA DA SAÚDE  
Priscila Santos da Costa  
Diretoria Adm. Financeira-Mat. 50140

PREFEITURA DE MARACANAÚ  
SECRETARIA DA SAÚDE  
Marilene Acioly Miranda  
Diretoria de Contratação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA  
SUBPROCURADOR GERAL - MAT.: 46181

**⚠** Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

### Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO NÂ° 1490.24.09.02.01 - DISPENSA 149018-2024 - MARACANAU - FRALDAS.pdf  
Hash: 42d51bfb00e1662f671145e40af489977843f65bc84e5dff10bd77b495340fd6  
Data da validação: 10/09/2024 10:32:47 BRT

### ☒ Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA  
CPF: \*\*\*.235.833-\*\*-  
Nº de série de certificado emitente: ox3d542312043507fe  
Data da assinatura: 10/09/2024 10:20:42 BRT



Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais 3 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Secretaria de  
Saúde



Prefeitura de  
**Maracanaú**

**AFIXADO**  
EM: 10 / 09 / 24

PREFEITURA DE MARACANAÚ  
SECRETARIA DA SAÚDE  
Priscila Santos da Costa  
Diretoria Adm. Financeira-Mat. 50140

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 1490.24.09.10.01**

O Secretário Executivo da Secretaria de Saúde, do Município de Maracanaú, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, faz publicar o extrato resumido do Termo de Contrato nº 1490.24.09.10.01 **Fundamento legal:** Fundamentada no Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas exaradas pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal pertinente ao tema, com base nos fundamentos de fato e de direito, explanados no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação tombado sob o nº 149018/24-DL **Objeto:** Aquisição de FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL MAMYPOKO TAMANHO XXG, para atender demandas judiciais, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú-CE, tudo conforme especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação tombado sob o nº 149018/24- DL **Prazo de vigência:** A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO COM VIGÊNCIA POR 01 (UM) ANO ou até a total entrega dos itens contratados, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação, conforme art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 **Contratada:** CDF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.436.406/0001-05 **Valor Global:** R\$ 25.790,40 **Fonte e Recursos e Dotação:** Recursos devidamente alocados no Orçamento Municipal no exercício de 2024 da Secretaria de Saúde, classificados sob o código 1490.10.302.1201.2069 Elemento/Subelemento 3.3.90.32.00/ 3.3.90.32.03 e Fonte 1500100200

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO  
DO CONTRATO Nº 1490.24.09.10.01**

Certificamos que o extrato do Contrato nº 1490.24.09.10.01, em detrimento de mandado judicial, cujo objeto é a aquisição de FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL MAMYPOKO TAMANHO XXG, para atender demandas judiciais, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú-CE, tudo conforme especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação tombado sob o nº 149018/24- DL, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 10 de Setembro de 2024, conforme estabelece o art.130 da Lei Orgânica Municipal, combinada com a lei Federal nº 14.133/21.

Maracanaú/CE, 10 de Setembro de 2024.

PREFEITURA DE MARACANAÚ  
SECRETARIA DA SAÚDE  
Priscila Santos da Costa  
Diretoria Adm. Financeira-Mat. 50140